



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### DECRETO N° 70, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para a “Festa de São Pedro de Catuçaba” de 2022, e dá outras providências.”**

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** a realização da festa de São Pedro de Catuçaba entre os dias 24 junho a 03 de julho, que atrai elevado número de pessoas, ocasionando uma situação excepcional de movimentação pelas ruas da vila do Distrito de Catuçaba, dentre turistas e munícipes;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança das pessoas que frequentarão o evento;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral.

#### **Decreta**

**Art. 1°** - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local entre os dias 24 de junho e 03 de julho do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar à 01h00min.

**Parágrafo único.** As atrações musicais não poderão ultrapassar 00h00min.

**Art. 2°** - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante os dias do evento, as ruas do centro do Distrito poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

**Art. 3°** - - Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas na Vila do Distrito durante os dias 24 a 25 de junho e 03 a 04 de julho, para garantia da segurança e ordem pública, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

**Art. 4°** - Fica, ainda, vedada, a propagação de som com utilização de caixas e amplificadores em áreas ou vias públicas, inclusive em veículos de qualquer espécie, durante os dias mencionados no artigo 3°.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Art. 5º** - Durante o período da “Festa de São Pedro de Catuçaba”, os vendedores ambulantes que possuem pontos fixos na Vila poderão ser realocados de acordo com o que determinar a administração distrital, não sendo permitido o exercício da atividade ambulante para aqueles que não possuem inscrição Municipal.

**Art. 6º** - A infração ou disposto no presente Decreto acarretará à aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFESP, a interdição do estabelecimento comercial pelo período da festa e/ou a apreensão da mercadoria.

**Art. 7º** - A Fiscalização Municipal e a Polícia Militar do Estado de São Paulo ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a fim de garantir o fiel cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, cível ou penal, conforme o caso.

**Art. 8º** - Por determinação da Igreja, será obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial nas celebrações religiosas ocorridas em locais fechados, como no interior da Igreja.

**Art. 9º** - Aplicar-se-á, no que couberem, as disposições contidas no Código de Posturas Municipal.

**Art. 10** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 15 de junho de 2022.

  
**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita Municipal